II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755
Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Catib De laurentiis – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-210-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Democracia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I durante o II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 02 a 08 de dezembro de 2020, sob o tema geral "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Centro Universitário Christus – Unichristus e a M. Dias Branco. Trata-se da segunda experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Desigualdade de gênero na política, efeito backlash, democracia participativa e a questão das fake news também estiveram presentes nas discussões do grupo.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Prof. Dr. Lucas Catib de Laurentiis

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O RISCO À DEMOCRACIA BRASILEIRA E A PANDEMIA

THE RISK TO BRAZILIAN DEMOCRACY AND THE PANDEMIC

Adriana Inomata [1]
Estefania Maria De Queiroz Barboza [2]
Isadora Silva de Hollanda Albuquerque [3]

Resumo

A dificuldade de se detectar ameaças às democracias atuais é inegável. Todavia, objetiva-se analisar o contexto político brasileiro, a fim de averiguar se o governo Bolsonaro tem aplicado práticas autocráticas que podem subverter a democracia, especialmente no que toca à possibilidade de aplicá-las mais veementemente durante a pandemia da Covid-19. Para tal, traça um referencial teórico e verifica os comportamentos do governo por meio de veículos de comunicação online. Os resultados demonstram que há iminente perigo de um ruptura democrático-constitucional no Brasil. Esta pesquisa contribui na construção de um diagnóstico de crise democrática para que se busque manter sua saúde.

Palavras-chave: Democracia, Constitucionalismo, Autocratas, Golpe, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

The difficulty in detecting threats to today's democracies is undeniable. However, the objective is to analyze the Brazilian political context, in order to ascertain whether Bolsonaro' s government has applied autocratic practices that can subvert democracy, especially with regard to the possibility of applying them more vehemently during the Covid-19 pandemic. To this end, it draws a theoretical framework and verifies the government's behaviors through online communication vehicles. The results demonstrate that there is an imminent danger of a democratic-constitutional rupture in Brazil. This research contributes to the construction of a diagnosis of democratic crisis to seek to maintain your health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Constitutionalism, Autocrats, Coup, Pandemic

---

[1] Doutoranda em Direito (UFPR). Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia (UniBrasil). Professora de Direito Constitucional da Universidade Positivo. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia (CCONS-UFPR).

[2] Professora no Mestrado e Doutorado da UFPR e no Mestrado em Direito da UNINTER. Co-Diretora do Capítulo Brasil do ICON-S da International Society of Public Law.

[3] Licenciada em Letras português-inglês pela PUC-PR. Acadêmica de Direito da Universidade Positivo. Pesquisadora do Projeto de Iniciação Científica em “Constitucionalismo abusivo” pela Universidade Positivo.

1. INTRODUÇÃO

Tanto as novas quanto as democracias bem estabilizadas podem sofrer golpes inesperados advindos de práticas muito bem articuladas, empregadas por seus Chefes de Estado, os quais, uma vez eleitos, utilizam-se de práticas sutis para investir o Poder Executivo de maior concentração de poder, tornando-o passível de pouco ou nenhum controle, o que lhes permite a perpetuação no cargo por tempo indeterminado.

Há um consenso entre autores contemporâneos como Kim Lane Scheppele (2018, 2016), Ana Micaela Alterio (2019), Steven Levitsky, Daniel Ziblatt (2018) e David Landau (2013) de que golpes abruptos, peculiares do século XX, caíram em desuso. Os novos golpes são de abstrusa visualização e compreensão, dificultando, inclusive, a possibilidade de sabermos com absoluta certeza se estamos ou não vivendo em um estado de exceção.

Na Hungria, por exemplo, o primeiro ministro Viktor Orbán vem aplicando, desde 2010, as seguintes táticas: alterações na constituição, reorganização de instituições de controle, substituição de funcionários públicos por pessoas de confiança do governo, bem como a concentração de poder nas mãos do Poder Executivo (SCHEPPELE, 2018, 2016). Todavia, até 2018, o país ainda tinha status de democracia livre a partir da avaliação da *Freedom House* (FREEDOM HOUSE HUNGRIA, 2018). Hoje, ainda que as práticas autoritárias características de um golpe envernizado continuem a ocorrer, a Hungria recebe *status* de democracia parcialmente livre pela *Freedom House* (FREEDOM HOUSE HUNGRIA, 2020) e de democracia falha pela avaliação do *The Economist* (THE ECONOMIST, 2020). A comunidade internacional e os próprios cidadãos demoram tanto para perceber a seriedade de tais atitudes porque o constitucionalismo democrático liberal sofre mutações de dentro para fora, as quais são acobertadas pelo manto de ações legais e de um discurso democrático. Diante disso, este artigo demonstrará quão difícil é identificar com antecedência e infalibilidade o surgimento dos regimes híbridos, pois quando as práticas autocráticas são combinadas, o caminho traçado tem inúmeras bifurcações, porém seu fim mais extremo é a real destruição da democracia.

Outros praticantes de combinações autocráticas análogas às utilizadas na Hungria são Turquia, Rússia e Venezuela. Todavia, todas têm suas democracias reconhecidas como não-livres atualmente pela *Freedom House* (FREEDOM HOUSE, 2020), diferentemente do *The Economist*, que considera a Turquia um regime híbrido e a Rússia e a Venezuela regimes autoritários (THE ECONOMIST, 2020).

Por sua vez, desde as eleições de 2018, o atual presidente brasileiro, Jair Messias Bolsonaro, também tem lançado mão de práticas autocráticas similares as de Viktor Orbán, Recep Tayyip Erdoğan, Vladimir Putin, Hugo Chávez e Nicolás Maduro. Embora a *Freedom House* classifique o Brasil ainda com *status* de democracia livre (FREEDOM HOUSE BRASIL, 2020), *The Economist* (THE ECONOMIST, 2020) considera o regime de governo brasileiro atual como de democracia falha e a *Human Rights Watch* (2020) inseriu o Brasil na lista de governos com líderes autocráticos a partir da ascensão de Jair M. Bolsonaro à Presidência da República. Recentemente, a DeMax (Democracy Matrix) publicou relatório (LAUTH; SCHLENKRICH; LEMM, 2019) no qual identifica uma onda de desdemocratização no mundo e ascensão de vários regimes híbridos, como foi considerado o Brasil, ao lado de Hungria, Turquia e Sérvia.

Além disso, as crises – de natureza política, econômica ou, como a que estamos vivendo no cenário mundial, sanitária – são um fator que pode agravar ainda mais o cenário de instabilidade política e a combinação tóxica de práticas autocráticas. No Brasil, a peculiaridade é que, em adição ao país já vivenciar há anos uma crise econômica e política, deparamo-nos, em 2020, com a crise sanitária trazida pela pandemia do novo Coronavírus.

As professoras Estefânia Maria de Queiroz Barboza e Adriana Inomata (2019) já haviam apontado traços de que as eleições de 2018 e os primeiros meses do mandato do Presidente Jair M. Bolsonaro indicavam o compartilhamento de práticas autoritárias, instaurando-se um regime híbrido no Brasil. É diante deste cenário que o presente artigo objetiva constatar se o atual governo brasileiro, traçando caminhos autocráticos desde a última eleição presidencial, está usufruindo da crise pandêmica para praticar com ainda mais vigor ações que viabilizam o desmantelamento da democracia brasileira.

Para tal, a parte 2 deste trabalho apresenta como autores contemporâneos têm identificado e caracterizado o modo por meio do qual as atuais democracias entram em colapso, comparando as noções do legalismo autocrático de Kim Lane Scheppele (2018, 2016), do populismo constitucional de Ana Micaela Alterio (2019), do constitucionalismo abusivo de David Landau (2013) e da morte das democracias de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), buscando-se, assim, desenhar o cenário teórico que pressupõe a análise do atual contexto político brasileiro. A parte 3 analisa a política brasileira por meio de veículos de comunicação *online* e verifica se há ou não possibilidade de a democracia brasileira estar ameaçada pelos fenômenos previamente mencionados. Por fim, a parte 4 olha de maneira especial para situação pandêmica enfrentada pelo Brasil no ano de 2020 e pondera se as

medidas tomadas pelo governo federal entre os meses de março a agosto podem estar corroborando ainda mais com a subversão da democracia no Brasil.

2. FENÔMENOS E FORMAS CAPAZES DE DESTRUIR AS DEMOCRACIAS ATUAIS

Além de a comunidade internacional estar falhando em reconhecer com agilidade as autocracias em ascensão, as normas democrático-constitucional-liberais presentes nas constituições atuais também não estão conseguindo proteger a democracia (SCHEPPELE, 2016, p. 8). O resultado disso é o aumento das *democratorships* (SCHEPPELE, 2016, p. 4)[1], regimes híbridos ou *"competitive authoritarism"* (LEVITSKY; WAY, 2010). As *democratorships* são governadas por líderes ambiciosos que têm mandatos plebiscitários, que governam fora da estrutura de freios e contrapesos e que extirpam o conteúdo constitucional liberal da democracia, mas que, em contrapartida, dão atenção excessiva à forma constitucional[2], dispendendo grandes esforços para aparentar que governam uma democracia constitucional liberal saudável (SCHEPPELE, 2016, p. 5). À vista disso, Scheppele (2016, p. 5) afirma que transformar uma democracia em uma *democratorship* é uma hipocrisia nada fácil, pois exige um trabalho minucioso feito com ferramentas constitucionais requintadas.

A possibilidade de haver golpes adjetivados de constitucionais se dá porque as piores práticas constitucionais usadas por estes líderes, quando vistas per se, não quebram a ordem legal, tampouco se apresentam ofensivas ao constitucionalismo[3]. No máximo, apresentam um *jogo duro* constitucional (TUSHNET, 2004)[4], pelo qual os *players* abusam das regras do jogo democrático para jogar contra a própria democracia[5]. Portanto, torna-se demasiadamente difícil lançar críticas e remédios capazes de barrar a destruição democrática, pois é uma ameaça difícil de ser verificada, já que o constitucionalismo liberal é esvaziado de dentro para

---

[1] Termo cunhado pela professora Kim Lane Schepelle (2016, p. 4) para descrever os regimes de governo que se enquadram em algum lugar entre a democracia e a ditadura e carregam características de ambos (SCHEPPELE, 2016, p. 4). No Brasil, o termo foi traduzido pela professora Estefânia Barboza e pelo professor Ilton Norberto R. Filho (2018) como "democraturas".

[2] Essa preocupação é decorrente do fenômeno de consolidação do constitucionalismo liberal como modelo de governança após o fim da Guerra Fria, descrito pelo historiador Francis Fukuyama (1989) como "o fim da história".

[3] Como a aprovação de uma emenda constitucional (EC) que possibilita a reeleição presidencial.

[4] No sentido de "*constitutional hardball*" de Tushnet (2004), segundo o qual "*it consists of political claims and practices – legislative and executive initiatives – that are without much question within the bounds of existing constitutional doctrine and practice but that are nonetheless in some tension with existing pre-constitucional undertandings.*"

[5] Como o uso de *impeachment* do Presidente da República de modo ilegítimo.

fora (SCHEPPELE, 2016, p. 21). Neste ponto, insta destacar que situações como estas não deixam de ser um golpe contra democracia, pois o resultado final desvirtua a ordem constitucional da mesma forma que os golpes abruptos o fazem.

Scheppele (2018, p. 548) afirma que é no momento em que a combinação entre mandatos eleitorais e mudanças constitucionais-legais ocorre e é usada a serviço de uma agenda não liberal que se instaura o fenômeno de legalismo autocrático. Por sua vez, a disseminação das piores práticas constitucionais em diversos países sugere que há um "kit de ferramentas" que fornece indicações de como combinar regras individualmente razoáveis de forma fatal à democracia (SCHEPPELE, 2016, pp. 5-16 e 556).

Nesse sentido, estes líderes, ainda que tenham sido eleitos democraticamente, que se valham do discurso liberal para maquiar suas ações e que passem despercebidos pelos radares da ordem jurídica transnacional, tornam-se suspeitos de legalismo autocrático quando: i) atacam instituições de *accountability* cujo trabalho é frear suas ações; ii) atacam regras que podem vir a responsabilizá-los; iii) diminuem restrições constitucionais sobre o Poder Executivo; iv) removem opositores ou *experts* neutros das instituições públicas e colocam pessoas que são de sua confiança em seus lugares; v) ampliam a duração de seus mandatos ou de seus sucessores; vi) conseguem maioria constitucional nos votos para aprovar leis e mudanças constitucionais desejadas; vii) colocam ministros de sua escolha dentro da Suprema Corte e alteram a composição de tribunais inferiores (SCHEPPELE 2018, pp. 549-551).

Nessa linha, Levitsky e Ziblatt (2018. pp. 14-15) embasam seus estudos na democracia norte-americana, a qual sempre foi considerada forte, mas que, atualmente, enseja algumas dúvidas. Para eles (2018, p. 35), o autoritarismo se instaura na medida em que *outsiders* são eleitos, os quais geralmente são populistas, falam em nome de um único povo, prometem devolver-lhes o poder e atacam a elite política descrevendo-a como "corrupta e conspiradora". Portanto, os dois estudiosos (2018, p. 90) alertam que subestimar as promessas destes líderes, acreditando que eles não as colocarão em prática é um grande erro. Para mais, suas capacidades de criar uma esfera profundamente polarizada já ocasiona, por si só, pesarosos reveses: uma sociedade hostil e desconfiada, uma mídia amedrontada e uma oposição disposta a tomar medidas extremas como um *impeachment*, gigantescas manifestações, e até mesmo um golpe, tudo a fim de afastar o presidente.

Os autores (2018, p. 92-98) também expõem que os autocratas destroem a democracia de forma sutil ao: i) comprar ou intimidar a mídia e o setor privado; ii) reescrever as regras do jogo político objetivando controlá-lo; iii) tomar as instituições de *accountability*

de forma que as instituições judiciárias e policiais, por exemplo, passam a protegê-los; iv) demitir servidores a fim de substituí-los por funcionários sectários; v) perseguir seus opositores, sendo que alguns são comprados com favores, cargos públicos ou subornos, enquanto outros são marginalizados por meio de difamações e calúnias; vi) alterar ou reformar "a Constituição, o sistema eleitoral e outras instituições de maneiras que prejudiquem ou enfraqueçam a oposição, invertendo o mando de campo e virando a situação de jogo contra os rivais" (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 101-103). Por conseguinte, a hipocrisia citada por Scheppele (2018, 2016) também é destacada por Levitsky e Ziblatt (2018): "uma das grandes ironias de como as democracias morrem é que a própria defesa da democracia é muitas vezes usada como pretexto para a sua subversão" (p. 108). Porquanto, os "autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência" (p. 17).

Então, como forma de reconhecer um iminente autocrata, os pesquisadores readaptaram a prova dos nove apresentada por Juan Linz e apontaram que "devemos nos preocupar quando políticos: 1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade de oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia." Eles também frisam que se um candidato der afirmativo para apenas um ponto sequer, já se deve acender os sinais de alerta (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 34).

Tanto Scheppele (2018, 2016) como Levitsky e Ziblatt (2018) tratam do líder populista como uma adjetivação negativa. Por sua parte, a autora Ana Micaela Alterio (2019) discute a nova realidade democrática justamente a partir do termo populismo, apresentando suas diferentes facetas. *Prima facie*, o termo populismo aparenta opor-se intrinsicamente ao constitucionalismo. Isto porque carrega em seu significado características majoritariamente negativas, como a polarização da política, a crítica ao pluralismo, o afastamento de procedimentos típicos das democracias constitucionais e a representação não mediada por instituições (ALTERIO, 2019, p. 275 e 283). Todavia, a autora (2019, p. 276) apresenta que o populismo teria uma característica positiva, no sentido de que inclui subsetores marginalizados da sociedade na vida política por meio da distribuição do bem-estar social, recuperando, de alguma forma, as promessas não cumpridas pela democracia. Ademais, busca-se uma ligação direta entre o líder e o povo, requerendo-se uma distribuição do poder político em favor da maioria (ALTERIO, 2019, p. 284). É a partir destas características positivas que se especula uma viável explicação para o aumento do populismo no mundo (ALTERIO, 2019, p. 276).

Alterio (2019, p. 276) também aclara a possibilidade de ser desenvolvida uma vertente denominada populismo constitucional. O objetivo seria institucionalizar processos e práticas populistas por meio de reformas na constituição, o que aumentaria a dificuldade de se lidar com o populismo do ponto de vista do direito público interno. Assim, a autora (2019, p. 277) expõe que as reformas constitucionais feitas por estes líderes são feitas de cima para baixo, permitindo a participação popular apenas quando se trata de referendos.

Vê-se, então, que Alterio (2019) se concentra nas mudanças constitucionais como forma de implementação do populismo, que representa uma forma oportunista de usar a constituição a fim de conseguir o que é desejado pelo líder. Além dela, David Landau (2013) também parte do ponto das alterações constitucionais ao tratar do constitucionalismo abusivo.

Primeiramente, assim como Scheppele (2018, 2016), Landau (2013, p. 189) adverte que a vigia da ordem internacional ainda não consegue dar conta das novas armas que os pretensos autocratas têm usado para destruir as democracias. Os mecanismos internacionais não são capazes de combater os novos golpes porque a comunidade internacional busca claros indícios de interrupções inconstitucionais em sua ordem democrática, bem como ações visivelmente inconstitucionais para aplicar as *democracy clauses* e punir regimes antidemocráticos (LANDAU, 2013, pp. 199 e 248). Porém, os novos golpes são, no mínimo, sutil e ambiguamente constitucionais, o que impede este controle prévio pela comunidade internacional sobre o constitucionalismo abusivo. (LANDAU, 2013, p. 199)

Tampouco o direito constitucional interno tem sido capaz de detectar e combater o constitucionalismo abusivo (LANDAU, 2013, p. 192 e 193). Como resultado das emendas ou substituições constitucionais, estes líderes autocráticos conseguem: i) se perpetuar no poder e neutralizar os controles feitos pelos outros poderes, destruindo maquiadamente a separação dos poderes; ii) encher o judiciário de juízes que estão a seu favor ou neutralizar juízes que estão contra si; iii) controlar a mídia e os recursos do estado; iv) assediar e intimidar qualquer base de poder dos opositores; v) fechar ou diminuir instituições já existentes vindo a, algumas vezes, criar outras novas com menos poderes. (LANDAU, 2013, p. 211)

Então, o constitucionalismo abusivo é descrito pelo autor como o uso de um mecanismo formal de mudança constitucional – seja por meio de emendas ou a escritura de uma nova constituição – que objetiva corroer a ordem democrática. Já o conceito de regime híbrido é apresentado como resultado da prática do constitucionalismo abusivo, pois há diversos regimes híbridos entre as completas democracias e os completos regimes autoritários (LANDAU, 2013, p. 189-195). Ocorre que, mesmo com a continuidade das eleições neste

entremeio, os concorrentes participam em diferentes graus de liberdade. Com isso, os titulares tendem a permanecer no poder, pois os mecanismos de responsabilização vertical e horizontal ficam distorcidos (LANDAU, 2013, p. 199), já que à mídia e quaisquer opositores são perseguidos e as instituições como tribunais ou procuradorias-gerais, por exemplo, passam a ser controladas pelo atual governo (LANDAU, 2013, p. 200).

3. HÁ POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM REGIME HÍBRIDO NO BRASIL?

Mediante observação dos fenômenos apontados, percebemos as teorias concordam com a existência de uma real preocupação em relação aos atuais presidentes estarem sendo bem sucedidos no mantimento do verniz democrático enquanto acumulam poder e se estabilizam em uma posição presidencial da qual será custoso retirá-los.

Para analisarmos se há implementação de um regime híbrido, é importante ressaltar que o diagnóstico deve ser contextual, articulado, e não fragmentado, pois é a interação entre diferentes alterações promovidas pode ser fatal para o regime democrático.

No que toca à implementação de um constitucionalismo abusivo no Brasil, essa, por si só, é uma análise merecedora de um trabalho próprio, dada a especificidade de cada emenda constitucional e a dificuldade de identificar um constitucionalismo abusivo, na medida em que ele tem aparência de constitucionalidade. No entanto, é possível estabelecer um quadro geral das EC propostas e aprovadas neste governo. Ao todo foram 9 emendas à Constituição aprovadas no governo Bolsonaro: EC 100; EC 101; EC 102; EC 103; EC 104; EC 105; EC 106; EC 107; EC108, editadas entre junho de 2019 e agosto de 2020[6]. Dentre elas, apenas uma foi proposta pelo Poder Executivo: a EC 103 de 2019 que institui a Reforma da Previdência.

No que tange ao primeiro parâmetro de análise proposto por Landau, ou seja, análise da esfera eleitoral e o grau em que a oposição pode competir com igualdade de condições, nenhuma dessas EC altera o processo eleitoral, o processo legislativo, a estrutura dos poderes ou dos órgãos de fiscalização. Disso concluímos, à primeira vista, que tais emendas não concentram mais poderes na figura do Presidente da República, como ocorreu, por exemplo, na Colômbia com Álvaro Uribe Vélez que conseguiu aprovar uma emenda constitucional que lhe permitisse o segundo mandato (LANDAU, 2013).

---

[6] Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm

O segundo parâmetro de análise proposto pelo autor, ou seja, o grau em que os direitos e os grupos minoritários são protegidos, é bem mais problemático. Existem diversas críticas à Reforma da Previdência promovida pela EC 103/2019, no sentido de que ela promove retrocessos na proteção de direitos sociais (LOBATO; COSTA; RIZZOTTO, 2019).

Com relação as ECs aprovadas em decorrência da decretação de Estado de Emergência Sanitária (ECs 106 e 107), elas criam um regime constitucional de exceção (enquanto durar a pandemia). A EC 106 cria o chamado "orçamento de guerra", estabelecendo um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia e permitindo a criação de despesas sem as amarras atuais (como a simplificação do processo de compras e contratação de pessoal). A EC 107 permite adiar, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020. A princípio, essas emendas constitucionais apresentam-se proporcionais e não violam, portanto, a proteção de direitos individuais ou de minorias.

Ademais, nada foi proposto oficialmente no que toca a escritura de uma nova constituição, ainda que este assunto não esteja completamente fora de pauta.[7]

Entretanto, no que se refere às práticas mais abrangentes apontadas por Levitsky e Ziblatt (2018), Bolsonaro reflete amplamente os quatro motivos de preocupação apontados pelos autores, conforme demonstram Barboza e Inomata (2019). Igualmente, se enquadra nas características apontadas por Scheppele (2018, 2016): é um líder populista; marginaliza a oposição política; consegue invalidar argumentos que lhe identificam como líder autoritário ao esconder-se em sua legitimidade eleitoral e ao agir em concordância com a lei; exonera funcionários neutros das instituições públicas e coloca pessoas de sua confiança em seus lugares; ataca à mídia; ataca e intervém em entidades que deveriam permanecer autônomas.

Bolsonaro também corresponde manifestadamente a uma das características do líder populista apresentada por Alterio (2019, p. 284): desde sempre buscou comunicação direta com "o povo brasileiro". Assim, comunica-se com seus eleitores via *WhatsApp*, *Twitter*[8] e *Youtube*[9] desde sua candidatura até o presente momento.

Diante disso tudo, seria possível afirmar que, sim, Bolsonaro tem percorrido um caminho que pode chegar a uma efetiva subversão da democracia brasileira.

---

[7] Em 2018, o atual vice-presidente, general Hamilton Mourão, defendeu a escritura de uma nova Constituição pouco antes das eleições (CARAZZI, VIZEU, 2018) e, em 2019, os presentes no Simpósio Nacional Conservador, dentre os quais estava Bolsonaro, argumentaram em favor da ideia, embora tenham reconhecido que a hora apropriada para esta propositura ainda não chegou (CAETANO, 2019).

[8] Ver: https://twitter.com/jairbolsonaro?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor

[9] Ver: https://www.youtube.com/c/jbolsonaro/videos

4. A CONFUSÃO DEMOCRÁTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Não obstante o desmantelamento constitucional rumo ao regime híbrido ser um processo lento, sutil e muitíssimo atual, tampouco deixando-se de se considerar que o comportamento do presidente brasileiro e de seu governo estão sendo estudados *in medias res*, já é possível verificarcamos que suas atitudes têm se aproximado dos feitos autocráticos expostos pelos autores já citados.

Para agravar este cenário, o mundo passou a enfrentar a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, assim categorizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020 e igualmente reconhecida pela declaração de situação de emergência pública do Ministério da Saúde mediante a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. Destarte, um processo que já era de difícil averiguação tornou-se ainda mais desafiador, pois a situação de emergência sanitária, tal como a crise econômica e política já existentes, possibilitam que os iminentes autocratas amplifiquem suas práticas disfarçadamente.

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 22 e 109) ressaltam que as crises colaboram com o surgimento de regimes não democráticos porque "a maioria das constituições permite a expansão do Poder Executivo durante crises" (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 110), tal como porque são um ambiente propício para que os cidadãos apoiem mudanças drásticas que podem culminar em um regime autoritário. Outrossim, as crises são ameaças reais às democracias. É por este motivo que consideramos de extrema importância a análise do comportamento presidencial durante a pandemia a fim de averiguar se o fator de crise sanitária pode corroborar ainda mais com a subversão da democracia brasileira.

Desde o incício da pandemia, Bolsonaro contrariou as recomendações de saúde advindas de órgãos nacionais e internacioniais, criando um mal estar a respeito de quais medidas poderiam ser tomadas pelos estados e municípios (FALCÃO; VIVAS, 2020). Neste ponto, a MP 926, de março de 2020 (BRASIL PLANALTO A, 2020) pode representar uma tentativa do Poder Executivo Federal de usurpar o poder dos outros entes federativos, o que flerta com a prática autocrática que prevê a busca pela concentração de poder nas mãos do presidente. Mas a competência dos estados e municípios para atuar sobre saúde e assistência pública e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica está prevista na CF/88 – art. 23, inciso II (competência material); art. 24, inciso XII (competencia legislativa concorrente);

art. 198, inciso I e art. 200, inciso II. Com isso, tal tentativa foi frustrada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, que resultou na declaração de inconstitucionaldiade de alguns dispositivos da MP e no reconhecimento da devida competência dos estados e municípios (BRASIL STF, 2020, p.1-6).

Outra ação autocrática reconhecida é o "enfraquecimento de instituições e mecanismos de *accountability*" (BARBOZA; INOMATA, 2019, p. 433-434). A prática de substituir profissionais qualificados para os altos cargos do governo por pessoas de sua confinça é frequentemente utilizada por Bolsonaro. Mesmo antes da pandemia, o filho do presidente, Eduardo Bolsonaro, chegou a ser apontado para o cargo de embaixador do Brasil em Washington (G1 JORNAL NACIONAL, 2019), mas Bolsonaro acabou recuando; o diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Ricardo Galvão, foi exonerado por afirmar o crescente desmatamento na Amazônia (BRASIL 247, 2019), sendo substituído por Darcton Damião, coronel da Força Aérea Brasileira, (LEITÃO, 2019; PRAZERES, 2019); ainda, o novo Procurador Geral da União, Augusto Aras, foi indicado por Bolsonaro, mesmo sem fazer parte da lista tríplice escolhida pelo Ministério Público – uma boa prática já reconhecida no Brasil há anos (BERMÚDEZ, 2019; G1 O GLOBO, 2019; G1 POLÍTICA, 2019).

Outro militar que assumiu alto cargo durante a pandemia foi o ministro inteirino do Ministério da Saúde, Eduardo Pazuello. Já o início da pandemia, o presidente exonerou o ex-ministro, Luiz Henrique Mandetta. Apenas um mês depois, seu substituto, Nelson Teich, pediu exoneração do cargo. Ao que parece, Bolsonaro discordava dos apontamentos e estratégias de ambos, que seguiam pesquisas científicas nacionais e internacionais e a OMS como base para as tomadas de decisão (CAMPOS; ZYLBERKAN, 2020).

Aparentemente, Bolsonaro também tentou exercer influência sobre a Polícia Federal (PF) do Rio de Janeiro ao exonerar o então diretor-geral, Maurício Valeixo, visando substitui-lo por alguém de sua confiança. Após a demissão, nomeou Alexandre Ramagem para o cargo, o qual teve sua nomeação anulada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por considerar que o indicado é pessoalmente próximo à família de Bolsonaro (TALENTO, 2020). Por último, o presidente nomeou e empossou Rolando Alexandre de Souza como novo diretor-geral da PF na surdina e em tempo record (UOL NOTÍCIAS A, 2020).

As universidades públicas também permaneceram na mira do presidente desde sua eleição. Logo nos primeiros meses de governo, Bolsonaro deixou de lhes repassar R$ 1,7 bilhão (TENENTE e FIGUEIREDO, 2019; ROSSI, 2019). Já o então ministro da educação,

Abraham Weintraub, afirmou que algumas universidades federais promovem balbúrdias e não têm rendimentos adequados (PEREIRA, 2019), enquanto outras têm "plantações de maconha mas não são três pés de maconha, são plantações extensivas", disse ele (EXAME, 2019).

As indicações de que Bolsonaro deixaria de cumprir com a boa prática de nomear o reitor mais votado da lista tríplice apresentada pela comunidade universitária também começaram a aparecer. Ele desrespeitou as eleições e nomeou o segundo colocado da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e os terceiros colocados da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (BRAGA, 2019).

No período pandêmico, a luta em desfavor de universidades livres e cheias de alunos permanece. Primeiramente, a quantidade de bolsas de mestrado e doutorado fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível (CAPES) teve uma queda de 35% (CAPES A, 2020; CAPES B, 2020). Posteriormente, a lista tríplice da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) também não foi respeitada. Ethel Maciel foi candidata mais votada, mas Bolsonaro nomeou Paulo Vargas para assumir o cargo (APUFSC, 2020).

Por seu turno, a MP 979, de junho de 2020 (BRASIL PLANALTO B, 2020), estabeleceu que as universidades cujo mandato dos reitores acabasse durante a pandemia teriam a nomeação dos novos reitores, classificados como temporários, feitas por Abraham Weintraub, sem considerar qualquer lista tríplice indicada pela universidade. Mas, após poucos dias a MP 979 foi revogada por meio da MP 981. Apesar disso, as interferências não parecem ter acabado. Ao que tudo indica, a chapa vencedora da lista tríplice da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) não será nomeada. Bibo Nunes, deputado federal integrante do PSL-RS, afirmou que "a chapa integrante da lista tríplice mais alinhada com o Planalto" será anunciada em breve, a qual deverá ser a chapa do professor Carlos Bulhões Mendes, que ficou como terceira colocada (JUSTINO, 2020).

A Universidade Federal do Paraná (UFPR) também se encontra em situação de insegurança. Até então, a Universidade teria concorrência travada entre apenas duas chapas, todavia, o governo está tentando estabelecer um novo entendimento que obriga a existência necessária de três chapas para que uma delas seja escolhida pelo presidente. Segundo a MP 914, de dezembro de 2019 (BRASIL PLANALTO C, 2020), o presidente nomearia o reitor que teve maior percentual de votação, desde que a lista estivesse composta por três nomes. De qualquer forma, esta MP teve sua vigência encerrada, mas o governo continua dificultando a nomeação de reitores escolhidos livremente no interior das universidades (MAROS, 2020).

Além disso, faz parte do costume universitário – uma prática que reforça asd grades de proteção da democracia – que apenas o nome da chapa vencedora seja enviado ao presidente. Todavia, o candidato perdedor, Horácio Tertuliano, que nega ser pró-governo, mas que perpetua ideologias parecidas com as que Bolsonaro prega (GALINDO, 2020), ainda não publicou o pedido de retirada de seu nome da lista (MAROS, 2020). Assim, o comportamento do presidente pode estar incentivando candidatos a apostarem numa estratégia de se alinhar com sua ideologia para conquistar o cargo de reitor sem ter conseguido votos suficientes para tal.

As fortes investidas contra à mídia também são consideradas realizações autocráticas. Durante o governo Bolsonaro, os maldizeres e ameaças contra a Rede Globo são frequentes (G1 JORNAL NACIONAL A, 2020), como a que ocorreu em resposta à matéria sobre o porteiro do condomínio residencial de Bolsonaro e o assassinato da deputada Marielle Franco (BBC NEWS, 2019; GAZETA DO POVO, 2019)[10]. Além disso, por aparente insatisfação pessoal, Bolsonaro também cancelou assinatura do governo com a Folha de S. Paulo (FOLHA DE S. PAULO, 2019).

No decorrer da pandemia, a contínua estratégia de desqualificar à mídia permanece[11], especialmente no que toca à forma como divulgam os dados de infecções e mortes pelo novo Coronavírus[12] (UOL NOTÍCIAS B, 2020) ou quando o presidente é questionado sobre assuntos que possam envolver corrupção dentro de seu governo e/ou família. O último episódio ocorreu em agosto, quando Bolsoraro foi quesionado sobre cheques depositados por Fabrício Queiroz na conta de sua esposa. Sobre isso, ele respondeu: "vontade de encher tua boca com porrada, tá? Seu safado." (BBC NEWS A, 2020).

Ataques orquestrados contra a Suprema Corte também são considerados práticas autocráticas. Algumas atitudes do governo que refletem a tentativa de enfraquecer o Supremo Tribunal Federal (STF) são: o discurso eleitoral de Bolsonaro de aumentar número de ministros; a proposta de EC da deputada Bia Kicis do PSL-DF, que objetiva diminuir a idade de aposentadoria compulsória dos ministros; a fala de Eduardo Bolsonaro cogitando o fechamento do STF; a fala de Joice Hasselmann, que citou a possibilidade de se fechar STF, ainda que para isso fosse necessário um golpe militar; o fomento contra à Corte e os apoios de *impeachment* espalhados pelas redes sociais (BARBOZA; INOMATA, 2019, p. 430-433)

---

[10] Ver: https://www.youtube.com/watch?v=-P88XraV51Q&feature=youtu.be
https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1238491455200649219

[11] Ver: https://twitter.com/CarlosBolsonaro/status/1303631665168896000

[12] Ver: https://www.youtube.com/watch?v=e6_RQbhpo50

Ao longo da pandemia, as atitudes de ataque ao STF se intensificaram. Há alguns processos tramitando no STF que envolvem o nome de Bolsonaro, seu governo ou sua família (UOL POLÍTICA, 2020). Quando a Corte permitiu que buscas fossem feitas nas residências de apoiadores do governo, como parte de uma operação do inquérito que investiga as *fake news*, Eduardo Bolsonaro afirmou que o ministro Alexandre de Moraes cometeu "um crime" e que "[q]uando chegar a um ponto em que o presidente não tiver mais saída e for necessária uma medida enérgica, ele é que será taxado como ditador"[13] (HONORATO, 2020). Por certo que Eduardo não específicou o que realmente quis dizer com "medida enérgica", valendo-se de uma prática bastante utilizada por seu pai: usar vocábulos abertos em tons de ameaça sem definir o que examante se quer dizer. Também, quando o STF determinou o bloqueio de contas estrangeiras pertencentes a apoiadores do governo no Twitter e Facebook por serem suspeitas de propagar notícias falsas (G1 JORNAL NACIONAL B, 2020). Carlos Bolsonaro rebateu um post feito por Manuela Pinto Vieira d'Ávila, do PCdoB, afirmando que: "Um democrata se preocupa quando indivíduos são censurados em ações completamente arbitrárias e autoritárias. Já comunistas sentem que o clima melhora quando adversários são eliminados. É histórico. De Stalin até Avião, nada mudou." (BOLSONARO, 2020).

Além disso, uma manifestação feita próxima ao prédio do STF lançou fogos de artifício em sua direção. Em conjunto com os fogos, alguns participantes publicaram vídeos nas redes sociais ofendendo, insultando e ameaçando os ministros (GULLINO, 2020).

5. CONCLUSÕES

Coube à presente pesquisa demonstrar a partir das explicações dos fenômenos autocráticos apresentados por Kim Lane Scheppele (2018, 2016), Ana Micaela Alterio (2019), Steven Levitsky, Daniel Ziblatt (2018) e David Landau (2013) a grande complexidade existente em se determinar claramente os países que se utilizam intencionalmente das piores combinações legais e constitucionais objetivando desmantelar sua a democracia. Isso porque, conforme explica Scheppele (2018, p. 555), ainda que alguns países tenham que facear investidas contra sua democracia, não há como se ter absoluta certeza de que todos eles realmente se tornarão uma *democratorship*. Além disso, não há como traçar um grau de semelhança idêntico no que toca à combinação das ações que são

[13] Ver: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/partidos-e-entidades-reagem-a-fala-de-eduardo-bolsonaro-que-defendeu-medida-energica-em-resposta-a-investigacao-do-stf.ghtml

postas em prática, pois nem todos os governos autocráticos seguem exatamente a mesma trajetória. Outra dificuldade encontra-se no fato de que todos estes regimes estão sendo analisados concomitantemente a seus surgimentos e instalações, portanto, não há como afirmar com extrema precisão se a implementação das práticas ora citadas, de fato, destruirá a democracia.

Mas, considerando que estes líderes emprestam o "kit de ferramentas" entre si, devemos, ao menos, tentar observá-los, a fim de que seja possível agir antes que seja tarde demais, pois, concordamos com Scheppele (2018, p. 555) sobre o fato de própria tentativa de instauração de um regime híbrido, mesmo que não seja efetivada, carrega consigo danos suficientes ao liberalismo, porquanto, deve ser remediada, pois sempre há viabilidade de que haja uma transição pacífica do cargo presidencial.

É justamente a isto que este trabalho se prestou: analisar se o governo Bolsonaro tem exercido práticas consideradas autocráticas, cujas combinações podem ser capazes de desestabilizar a democracia brasileira, bem como se estas ações se intensificaram no período de crise da Covid-19, sendo que cenários anormais são propícios para tomada de poder pelo Poder Executivo.

Por seu turno, diante dos fatos expostos nas partes 3 e 4 deste trabalho, entendemos que Bolsonaro e seu governo continuaram a perpetuar práticas autocráticas – das quais já vinham se utilizando – durante a pandemia, todavia, elas têm acontecido com menor intervalo de tempo. Portanto, concluimos que a pandemia pode, sim, estar proporcionando um espaço fértil para que atitudes não democráticas se propaguem cada vez mais e cheguem ao limite da subversão da democracia brasileira no Brasil. Ademais, notamos em Bolsonaro uma característica peculiar: diferentemente de ouros líderes autocráticos, ele não tem tanta preocupação em esconder que flerta com ideias antidemocráticas, pois já falou sobre elas abertamente, bem como compareceu em mais de uma manifestação, antes e durante a pandemia, cujas pautas defendem os militares e incentivam o fechamento Congresso Nacional e do STF (ONOFRE; MATTOSO, 2020; BBC NEWS B, 2020), portanto, o olhar atento sobre seu governo é necessário do sentido de se preservar a democracia brasileira.

REFERÊNCIAS

ALTERIO, Ana Micaela. "Reactive vs Structural Approach: A Public Law Response to Populism." **Global Constitutionalism**, vol. 8, no. 2, 2019, pp. 270–296, doi:10.1017/S2045381719000029.

APUFSC. **Bolsonaro ignora lista tríplice e nomeia reitor da UFES líder da campanha da primeira colocada**. 2020. Disponível em: https://www.apufsc.org.br/2020/03/26/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-nomeia-reitor-da-ufes-coordenador-da-campanha-da-primeira-colocada/ Acesso em: 12 set. 2020.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Constitucionalismo abusivo e o ataque ao Judiciário na democracia brasileira. In: CONCI, Luiz Guyilherme Arcaro; DIAS, Roberto (organizadores). **Crise das democracias liberais**: perspectivas para os direitos fundamentais e a separação de poderes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, páginas 421-442.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça,** Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

BBC NEWS. **4 ataques (e recuos) da família Bolsonaro a instituições democráticas**. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50263127 Acesso em: 28 ago. 2020.

BBC NEWS A. **9 ataques de Bolsonaro a jornalistas – e quais os temas que levaram o presidente a perder a linha**. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52553647 Acesso em: 29 ago. 2020.

BBC NEWS B. **Bolsonaro participa mais uma vez de ato com críticas a STF e Congresso**. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52518123 Acesso em: 12 set. 2020.

BERMÚDEZ, Ana Carla. Caixa preta, risco à autonomia: membros da lista tríplice falam de novo PGR. **UOL Notícias**, 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/06/caixa-preta-risco-a-autonomia-membros-da-lista-triplice-falam-de-novo-pgr.htm Acesso em: 28 ago. 2020.

BOLSONARO, Carlos (@CarlosBolsonaro) jul. 24, 2020, 4:48pm. Disponível em: https://twitter.com/CarlosBolsonaro/status/1286750142943698955 Acesso em: 12 set. 2020.

BRAGA, Lauriberto. Bolsonaro nomeia reitor que teve só 4,6% dos votos para Universidade Federal do Ceará. 2019. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-nomeia-reitor-que-teve-so-4-6-dos-votos-para-universidade-federal-do-ceara,70002975456 Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL 247. **Bolsonaro demite chefe do Inpe para esconder dados sobre desmatamento**. 2019. Disponível em: https://www.brasil247.com/brasil/bolsonaro-demite-chefe-do-inpe-para-esconder-dados-sobre-desmatamento Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. Planalto A. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. Planalto B. **Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020**. 2020 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. Planalto C. **Medida Provisória nº 914, de 9 de junho de 2020**. 2020 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal**. 2020.Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf Acesso em: 12 set. 2020.

CAETANO, Guilherme. Nova Constituição e reforma no STF são debatidas em evento com Bolsonaro. **O Globo**, 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/nova-constituicao-reforma-no-stf-sao-debatidas-em-evento-com-bolsonaro-23999127 Acesso em: 22 ago. 2020.

CAMPOS, João Pedroso de. ZYLBERKAN, Mariana. Queda de dois ministros em apenas um mês deixa saúde à deriva. **Veja Abril**, 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/queda-de-dois-ministros-em-apenas-um-mes-deixa-saude-a-deriva/ Acesso em: 29 ago. 2020

CARAZZI, Estelita Hass. VIZEU, Rodrigo. Vice de Bolsonaro defende nova constituição sem constituinte. **Folha UOL**, 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/vice-de-bolsonaro-defende-nova-constituicao-sem-constituinte.shtml Acesso em: 22 ago. 2020.

CAPES A. **Portaria nº 20, de 20 de Fevereiro de 2020**. 2020. Disponível em: http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=3284 Acesso em: 11 set. 2020.

CAPES B. **Portaria nº 34, de 9 de Março de 2020**. 2020. Disponível em: http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=3443 Acesso em: 11 set. 2020.

CORRÊA, Marcello. Conheça os detalhes das 3 propostas de mudança na Constituição apresentadas pelo presidente Bolsonaro. **O Globo**, 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/conheca-os-detalhes-das-3-propostas-de-mudanca-na-constituicao-apresentadas-pelo-presidente-bolsonaro-24064036 Acesso em: 02 set. 2020.

FALCÃO, Maurício. VIVAS, Fernanda. **O Globo**, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/15/maioria-do-supremo-vota-a-favor-de-que-estados-e-municipios-editem-normas-sobre-isolamento.ghtml Acesso em: 02 set. 2020.
EXAME. **Ministro da Educação diz que universidades federais plantam maconha**. 2020. Disponível em: https://exame.com/brasil/ministro-da-educacao-diz-que-universidades-federais-plantam-maconha/ Acesso em: 11 set. 2020.

FOLHA de S. Paulo. **Bolsonaro cancela assinaturas da Folha no governo federal e ameaça anunciantes do jornal**. 2019. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/bolsonaro-determina-cancelamento-de-assinaturas-da-folha-no-governo-federal.shtml Acesso em: 11 set. 2020.

FUKUYAMA, Francis. The end of history? **The national interest**, n. 16, 1989, p. 3-18.

FREEDOM HOUSE. **Global Freedom**. 2020. Disponível em: https://freedomhouse.org/explore-the-map?type=fiw&year=2020 Acesso em: 13 set. 2020.

FREEDOM HOUSE BRASIL. **Brazil Report**. 2020. Disponível em: https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-world/2020 Acesso em: 12 set. 2020.

FREEDOM HOUSE HUNGRIA. **Hungry Report**. 2018. Disponível em: https://freedomhouse.org/country/hungary/freedom-world/2018 Acesso em: 12 set. 2020.

FREEDOM HOUSE HUNGRIA. **Hungry Report**. 2020. Disponível em: https://freedomhouse.org/country/hungary/freedom-world/2020 Acesso em: 12 set. 2020.

G1 JORNAL NACIONAL. **Bolsonaro diz que decisão está tomada: vai indicar filho para embaixada**. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/07/16/bolsonaro-diz-que-decisao-esta-tomada-vai-indicar-filho-para-embaixada.ghtml Acesso em: 11 set. 2020.

G1 JORNAL NACIONAL A. **Maioria dos ataques a profissionais de imprensa em 2019 partiu de Bolsonaro**. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/01/16/maioria-dos-ataques-a-profissionais-de-imprensa-em-2019-partiu-de-bolsonaro.ghtml Acesso em: 28 ago. 2020.

G1 JORNAL NACIONAL B. **Alexandre de Moraes determina bloqueio de contas de bolsonaristas em redes sociais no exterior**. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/07/31/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-de-contas-de-bolsonaristas-em-redes-sociais-no-exterior.ghtml Acesso em: 12 set. 2020.

G1 O GLOBO. **Para procurador mais votado, escolha fora da lista tríplice 'representa retrocesso'**. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/para-procurador-mais-votado-escolha-fora-da-lista-triplice-representa-retrocesso-23930525 Acesso em: 28 ago. 2020.

G1 POLÍTICA. **Procuradores protestam contra indicação de Augusto Aras**. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/09/procuradores-protestam-contra-indicacao-de-augusto-aras-a-pgr.ghtml Acesso em: 28 ago. 2020.

GAZETA DO POVO. **Bolsonaro ataca TV Globo em transmissão nas redes sociais**. 2019. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/conselho-de-transito-restringe-fiscalizacao-radares/ Acesso em: 12 set. 2019.

GAZETA DO POVO. **Mandetta fala sobre demissão no Ministério da Saúde.** 2020. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ao-vivo-mandetta-fala-sobre-demissao-no-ministerio-da-saude/ Acesso em: 11 set. 2020.

GALINDO, Rogério. Candidato a reitor diz que UFPR é doutrinadora e assistencialista. **Plural**, 2020. Disponível em: https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/candidato-a-reitor-diz-que-ufpr-e-doutrinadora-e-assistencialista/ Acesso em: 10 set. 2020.

GULINO, Daniel. Manifestantes jogam fogos de artifício contra STF. **G1 O Globo**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/manifestantes-jogam-fogos-de-artificio-contra-stf-24479185 Acesso em: 12 set. 2019.

HONORATO, Raquel. Partidos e entidades reagem a fala de Eduardo Bolsonaro, que defendeu 'medida enérgica' em resposta a investigação do STF. **G1 Política**. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/partidos-e-entidades-reagem-a-fala-de-eduardo-bolsonaro-que-defendeu-medida-energica-em-resposta-a-investigacao-do-stf.ghtml Acesso em: 12 set. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World report 2020, events of 2019**. 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf Acesso em: 14 set. 2020

JUSTINO, Guilherme. Dada como certa por apoiadores de Bolsonaro, nomeação de Carlos Bulhões como reitor gera polêmica na comunidade da UFRGS. **Gauchazh**, 2020. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2020/09/dada-como-certa-por-apoiadores-de-bolsonaro-nomeacao-de-carlos-bulhoes-como-reitor-gera-polemica-na-comunidade-da-ufrgs-ckexby43o000a014yqy16k9iy.html Acesso em: 10 set. 2020.

LANDAU, David. Abusive Constitutionalism (April 3, 2013). 47 UC Davis Law Review 189 (2013); FSU College Law, **Public Law Research Paper** No. 646.

LAUTH, Hans-Joachim; SCHLENKRICH Oliver; LEMM Lukas. **State of Democracy 2019 (Context Measurement)**. Universität Würzburg. Democracy Matrix, 2019. Disponível em: https://www.democracymatrix.com/fileadmin/Mediapool/PDFs/Report/DeMaX_Report_2019_Growing_Hybridity.pdf Acesso em: 14 set. 2020

LEITÃO, Matheus. Governo demite diretor do Inpe que tinha mandato; Celso de Mello critica Bolsonaro. **Jornais de sábado. G1**, 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/08/03/governo-demite-diretor-do-inpe-celso-de-mello-critica-bolsonaro-jornais-de-sabado-3.ghtml Acesso em: 11 set. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVITSKY, Steven; Lucan WAY. **Competitive Authoritarianism**: Hybrid Regimes After the Cold War. New York: Cambridge University Press, 2010.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; COSTA, Ana Maria; RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 5-14, Mar. 2019. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-

11042019000100005&lng=en&nrm=iso access on 13 Sept. 2020. Epub May 06, 2019. http://dx.doi.org/10.1590/0103-1104201912000

MAROS, Angiele. Impasse jurídico suspende definição da Lista Tríplice na UFPR. **Plural**, 2020. Disponível em: https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/impasse-juridico-suspende-definicao-da-lista-triplice-na-ufpr/ Acesso em: 10 set. 2020.

ONOFRE, Renato. MATTOSO, Camila. Ato com grupos autoritários é incentivado por Bolsonaro e gera repúdio. **Folha de S. Paulo**, 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml Acesso em: 12 set. 2020.

PEREIRA, Cilene. A balbúrdia está no governo. **IstoÉ**, 2020. Disponível em: https://istoe.com.br/a-balburdia-esta-no-governo/ Acesso em: 11 set. 2020.

UOL NOTÍCIAS A. **Novo diretor da PF é empossado meia hora após Bolsonaro anunciar nomeação**. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/04/novo-diretor-da-pf-e-empossado-meia-hora-apos-bolsonaro-anunciar-nomeacao.htm Acesso em: 29 ago. 2020.

UOL NOTÍCIAS B. **Bolsonaro chama Globo de "TV Funerária" e diz que não vai mudar horário de boletins do covid para atender à emissora**. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/videos/2020/06/05/bolsonaro-chama-globo-de-tv-funeraria-e-diz-que-nao-vai-mudar-horario-de-boletins-do-covid-para-atender-a-emissora.htm?cmpid=copiaecola Acesso em: 12 set. 2020.

UOL POLÍTICA. **Clã Bolsonaro é alvo de investigações no STF, MP-RJ, Câmara e Senado**. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/cla-bolsonaro-e-investigado-no-stf-justica-do-rj-e-no-congresso.htm?cmpid=copiaecola Acesso em: 12 set. 2020.

TALENTO, Aguirre. Seis episódios mostram que Bolsonaro queria a troca na PF. **O Globo**, 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/seis-episodios-mostram-que-bolsonaro-queria-troca-na-pf-confira-24442535 Acesso em: 29 ago. 2020.

VEJA ABRIL. **Demitido por Bolsonaro, Ricardo Galvão é eleito a 'cientista do ano'**. 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/ciencia/demitido-por-bolsonaro-ricardo-galvao-e-eleito-cientista-do-ano/ Acesso em: 28 ago. 2020.

VEJA ABRIL. **Teich poupa Bolsonaro e diz que fez o seu melhor e deixa um plano pronto**. 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/nelson-teich-dei-o-melhor-de-mim-no-periodo-em-que-estive-aqui/ Acesso em: 11 set. 2020.

PRAZERES, Leandro. Novo diretor do Inpe defendeu extinção do PT e fim da indicação presidencial para ministros do STF. **G1**, 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-diretor-do-inpedefendeu-extincao-do-pt-fim-da-indicacao-presidencial-para-ministros-do-stf-23857616 Acesso em: 11 set. 2020.

ROSSI, Mariana. Corte ou contingenciamento, quem está certo na guerra de narrativas da educação? **El País**, 2019. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/31/politica/1559334689_188552.html Acesso em: 11 set. 2020.

SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight). **Background paper**. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**. Vol. 85. Issue 2, March 2018.

TENENTE, Luiza. FIGUEIREDO, Patrícia. Entenda o corte de verba das universidades federais e saiba como são os orçamentos das 10 maiores. **G1**, 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/15/entenda-o-corte-de-verba-das-universidades-federais-e-saiba-como-sao-os-orcamentos-das-10-maiores.ghtml Acesso em: 11 setembro de 2020.

THE ECONOMIST. **The Economist Intelligence Unit's Democracy Index**. 2020. Disponível em: https://www.economist.com/graphic-detail/2020/01/22/global-democracy-has-another-bad-year Acesso em: 12 set. 2020.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball, 37 J**. Marshall L. Rev**. 523 (2004). Disponível em: https://dash.harvard.edu/handle/1/12916580 Acesso em: 11 set. de 2020.